

**CLUBE DE CAÇA E PESCA DE PELOTAS**  
**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

- Art. 1º** O CLUBE DE CAÇA E PESCA DE PELOTAS, neste Estatuto designado por CCPP, é uma associação civil, fundada em 17 (dezessete) de março de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito), situado à Avenida Adolfo Fetter nº 400, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, onde tem sede e foro jurídico.
- Art. 2º** O CCPP possui personalidade jurídica própria, sendo uma associação civil de fins não econômicos políticos ou religiosos, com prazo de duração indeterminado, cujos associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente por qualquer obrigação contraída pelo CCPP.
- Art. 3º** O CCPP reger-se-á por este Estatuto, por um Regimento Interno e pelas disposições legais vigentes no país, ficando revogadas as disposições anteriores.

**CAPÍTULO II**

**DAS FINALIDADES**

**Art. 4º** O CCPP tem por finalidades:

- I. Proporcionar aos seus associados a prática de esportes, principalmente tiro à bala e suas modalidades, tiro ao prato e suas modalidades, arqueirismo, iatismo, caça, pesca e náutica, congregando os seus respectivos praticantes;
  - II. Promover o aperfeiçoamento dos associados desportistas, através de orientação profissional teórica e prática, cursos, encontros, participação em competições esportivas e outros meios afins;
  - III. Instruir os associados sobre as regras e normas relativas à atividade esportiva que desejam praticar;
  - IV. Realizar e/ou participar de competições e concursos;
  - V. Intervir em questões que envolvam os associados perante federações e confederações;
  - VI. Manter convênios com entidades oficiais de desportos amadores, bem como com outros Clubes ou Associações afins, tendo em vista o intercâmbio de atividades sociais, esportivas, recreativas e ambientais;
  - VII. Organizar festas e eventos socioculturais, objetivando congregar os associados e familiares, bem como desportistas de outros Clubes e membros da comunidade.
- § 1º** Os desportos de Tiro à Bala, Tiro ao Prato, Arqueirismo, Iatismo, Caça, Pesca e Náutica constituem-se no motivo precípua da fundação do CCPP, não podendo os respectivos Departamentos ser extintos por decisão da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.
- § 2º** Além da sede social e demais dependências apropriadas às suas finalidades, o CCPP deverá dispor de amplo espaço físico em área verde ajardinada, para lazer e práticas desportivas.

**CAPÍTULO III**

**DAS CORES E INSÍGNIAS**

**Art. 5º** As cores que caracterizam o CCPP são: verde, vermelha e branca. E a borda e letras preta.

**Art. 6º** A bandeira, flâmulas ou quaisquer insígnias adotadas, além das cores e letras iniciais do CCPP, deverão conter uma espingarda de caça, uma vara com carretilha e um barco, símbolos representativos da entidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ASSOCIADOS: DIREITOS E DEVERES**

**Art. 7º** Poderá associar-se ao CCPP qualquer pessoa que preencha os requisitos de admissão estabelecidos neste Estatuto, que determinará a forma de avaliação e os critérios adotados para análise da proposta.

**Parágrafo Único** – Os associados que se desligarem do CCPP poderão, em qualquer tempo, ser readmitidos, sujeitando-se a novo processo de admissão nos termos deste artigo.

**Art. 8º** O quadro social do CCPP é constituído por:

- I. Associados Titulares;
- II. Associados Aspirantes;
- III. Associados Contribuintes;
- IV. Associados Dependentes;
- V. Associados Honoríficos;
- VI. Associados Jubilados.

**Art. 9º** Associados Titulares são aqueles que atendem as exigências estatutárias e possuem e mantêm uma quota social, das 345 já estabelecidas.

**Art. 10** Associados Aspirantes são os (as) filhos (as) de Associados Titulares que atendem as exigências estatutárias e que possuam entre 18 e 24 anos de idade.

**Art. 11** Associados Contribuintes são aqueles que atendem as exigências estatutárias, mas não possuem quota social em face à indisponibilidade para aquisição.

**Parágrafo único.** O número de associados contribuintes será no máximo de 20% (vinte por cento) daqueles com quotas sociais, ou seja, 68 (sessenta e oito), não tendo os mesmos direito de votar ou serem votados, acrescidos daqueles aspirantes que ultrapassaram a idade de 24 anos e desejam permanecer como associados e ou filhos de associados com mais de 18 anos e que desejem passar a ser associados contribuintes.

**Art. 12** Associados Dependentes são os cônjuges e companheiros, assim como os filhos, enteados ou tutelados menores de 18 anos, dos Associados Titulares ou Contribuintes.

**Art. 13** Associados Honoríficos são aqueles Associados Titulares que, tendo prestado relevantes serviços ao CCPP, recebem essa distinção em Assembleia Geral, proposta em conjunto pelo mínimo de quinze Associados Titulares em dia com suas obrigações estatutárias.

**Art. 14** Associados Jubilados são os Associados Titulares que, a partir dos 70 (setenta) anos de idade e 20 (vinte) anos de dedicação ao Clube, nesta mesma categoria, tenham atuado significativamente em três ou mais gestões. Tal titulação é outorgada pelo Conselho Deliberativo, em conformidade com o presente Estatuto.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS CONDIÇÕES PARA O INGRESSO NAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS DA CCPP**

**Art. 15** O **Associado Titular** do CCPP deve cumprir as seguintes exigências:

- I. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;

- II. Sua proposta de associado deverá ser analisada e abonada por um Associado Titular; obedecendo aos critérios estabelecidos no Regimento Interno do CCPP;
- III. Adquirir uma quota social do CCPP;
- IV. Quitar, pontualmente, mensalidades, quotas sociais, taxas de serviços e qualquer débito com o CCPP.

**Art. 16** O Associado Aspirante precisa preencher as seguintes condições:

- I. Ser filho ou filha de um Associado Titular;
- II. Ter entre 18 e 24 anos de idade e, economicamente, ser dependente do Associado Titular;
- III. Manifestar interesse em pertencer ao quadro social do CCPP;
- IV. Pagar mensalidade equivalente à metade do valor cobrado aos Associados Titulares, Contribuintes e Honoríficos;
- V. Quitar quaisquer débitos contraídos com o CCPP.

**Parágrafo único.** O Associado Aspirante não poderá manter Associados Dependentes em seu nome.

**Art. 17** São condições para o Associado Contribuinte:

- I. Ter, no mínimo, 18 anos de idade;
- II. Obter aprovação de sua proposta de associado abonada por um Associado Titular; em conformidade com os critérios especificados no Regimento Interno;
- III. Não haver, no momento de sua proposta, nenhuma quota social do CCPP disponível para aquisição;
- IV. Assinar um termo de compromisso, ciente de que deverá adquirir uma quota social tão logo alguma venha a ser disponibilizada pelo CCPP, respeitada a ordem dos interessados em espera na condição de contribuintes;
- V. Pagar, pontualmente, mensalidades, taxas de serviços ou qualquer débito com o CCPP;

**Art. 18** São condições para Associado Honorífico:

- I. Ser Associado Titular;
- II. Ter prestado relevantes serviços ao CCPP;
- III. Ser aprovado em Assembleia Geral, mediante proposta encaminhada em conjunto por no mínimo quinze Associados Titulares em dia com suas obrigações estatutárias.
- IV. Continuar pagando, pontualmente, mensalidades, taxas de serviços ou qualquer débito com o CCPP.

**§ 1º** O Associado Honorífico receberá do CCPP duas placas: uma contendo o seu nome, data da Assembléia Geral em que lhe foi concedida tal distinção e palavras de agradecimento, devendo, posteriormente, ser afixada na sede social do CCPP; outra, uma réplica em miniatura, que será entregue ao homenageado.

**§ 2º** Em caso de penalidade a qualquer um dos Associados Honoríficos, o CCPP mandará retirar, definitivamente, a placa exposta na sede social do CCPP, sem possibilidade de recurso de qualquer natureza.

**Art. 19** Os associados do CCPP, pertencentes a qualquer uma das categorias expressas neste Estatuto, deverão pautar seu comportamento nas dependências do CCPP, ou quando o estiverem representando, de acordo com as regras regimentais e estatutárias.

**Art. 20** O Conselho Deliberativo poderá, a cada ano, jubilar um Associado Titular, observados os requisitos gerais previstos no artigo 14 deste Estatuto.

**§ 1º** A jubilação será outorgada em evento social realizado próximo à data de aniversário do CCPP, considerado como "Festa do Jubilado".

- § 2º Neste evento, a Administração poderá, a seu critério, prestar homenagens e comendas a Associados ou não-Associados, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham se destacado por serviços prestados ao CCPP ou por mérito em atuações esportivas.
- § 3º A jubilação isentará o Associado do pagamento de mensalidades, exceto àquelas referentes ao direito de uso de garagens. Entretanto, cabe-lhe contribuir, anualmente, com o valor equivalente à uma mensalidade igual a cobrada no mês de abril, a título de manutenção de sua quota social.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Art. 21** São direitos de todo e qualquer Associado:

- I. Participar de todas as atividades recreativas, socioculturais e esportivas promovidas pelo CCPP em sua sede social, ou outro local sob sua administração;
- II. Praticar as atividades desportivas de sua preferência;
- III. Utilizar todos os serviços mantidos pelo CCPP, respeitando as disposições regulamentares e estatutárias;
- IV. Representar o CCPP, quando para tal for credenciado, em eventos, festividades, competições e reuniões ou assembléias realizadas por Federações ou Confederações, às quais esteja o CCPP vinculado;
- V. Recorrer, na forma e prazo assinalados por este Estatuto, das decisões que lhe apliquem penalidades;
- VI. Comparecer às Assembléias ordinárias e extraordinárias.

**Art. 22** Serão tratadas como vantagens especiais, o disposto no Parágrafo único:

**Parágrafo único:** Aos associados Titulares, Honoríficos e Jubilados, terão as seguintes vantagens:

- I. Requerer por escrito, em conjunto com o mínimo de 10 (dez) Associados em pleno gozo de seus direitos, reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, necessariamente nessa ordem, para tratar de assuntos relevantes, desde que apresentada exposição de motivos fundamentada;
- II. Votar e ser votado;
- III. Propor novos Associados;
- IV. Requerer sessões de Assembléia Geral para assuntos relevantes, desde que apresente exposição de motivos, fundamentada em requerimento, assinado por pelo menos 40 (quarenta) dos associados titulares, em pleno gozo de seus direitos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 23** São deveres dos Associados:

- I. Pautar seu comportamento no interior do CCPP com cordialidade e respeito aos direitos dos demais associados;
- II. Zelar pelo patrimônio social e colaborar com os órgãos sociais, no sentido de cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno do CCPP;
- III. Identificar-se como Associado, ao ser solicitado por quem de direito;
- IV. Abster-se, nas dependências do CCPP, de provocar ou discutir assuntos de caráter político, religioso, racial, ou outros discriminatórios, que possam gerar desavenças;

- V. Comunicar, imediatamente, à Secretaria do CCPP quaisquer alterações atinentes às declarações prestadas em sua Proposta para Associado, especialmente as que se referem aos seus dependentes;
- VI. Quitar mensalidades, quotas, taxas de serviço e todos e quaisquer débitos para com o CCPP;
- VII. Ser responsável por todos e quaisquer danos ou infrações ocorridos nas dependências do CCPP, por si causados, por seus dependentes ou eventuais convidados;
- VIII. Comparecer a reuniões e assembléias, quando convocado pelo órgão competente.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS PENALIDADES E RECURSOS**

**Art. 24** Os Associados, independentemente da categoria a que pertençam, lastreado em sindicância sumária que ficará arquivada em secretaria, são passíveis das seguintes penalidades:

- I. Advertência, por escrito, quando ocorrerem pequenas faltas, estabelecidas estas a critério da diretoria;
- II. Suspensão, por faltas e ou indisciplina social;
- III. Exclusão, por faltas cometidas de caráter grave, atentatórias ao patrimônio material ou moral do CCPP ou da comunidade.

**Parágrafo único.** É da competência da Diretoria aplicar as penas de advertência e suspensão; ao Conselho Deliberativo compete julgar os recursos das decisões da Diretoria e aplicar em última instância a pena de exclusão, a pedido desta, exceto o disposto no artigo 25.

**Art. 25** O Associado que deixar em atraso 2 (duas) mensalidades será notificado por escrito e terá seus direitos suspensos; havendo atraso no pagamento de 3 (três) mensalidades será, automaticamente, excluído do quadro social, por ato administrativo.

**Art. 26** A quota social do Associado excluído será resgatada ou transferida, nos termos deste Estatuto.

**Art. 27** O recurso contra qualquer uma das penalidades, acima previstas, deverá ser feito por escrito, devidamente assinado pelo recorrente ou por quem o represente, e dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, que o submeterá à apreciação do referido Conselho. O recurso contra a decisão de exclusão será dirigido à presidência do Conselho Deliberativo e será apreciado em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

**Parágrafo único.** O prazo para a interposição do recurso cabível será de 10 dias, a contar da data em que o associado punido, ou seu representante legal, for comunicado, por escrito, da decisão que aplicou, confirmou ou reformou a penalidade, tudo sob pena de preclusão.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DEMISSÕES E LICENÇAS**

**Art. 28** O Associado Titular que desejar se retirar do quadro associativo do CCPP, deverá comunicar seu propósito, por escrito, à Diretoria, pondo à disposição do CCPP sua quota social.

**§ 1º** Sendo o Associado possuidor do direito de uso de garagem, este, também, deverá ser revertido ao CCPP.

**§ 2º** A Diretoria resolverá sobre o resgate da quota em benefício do CCPP, fazendo uso da preferência que lhe confere este Estatuto.

§ 3º Até que quota seja resgatada o respectivo titular deverá continuar pagando suas mensalidades.

**Art. 29** O Associado Titular, ao se transferir para outra cidade, poderá solicitar à Diretoria, por escrito, dispensa do pagamento de mensalidades pelo prazo máximo de um ano, antecipando, no ato do requerimento, uma taxa por conta da manutenção do título, equivalente a duas mensalidades.

§ 1º Com a comprovação de motivos, e sempre a critério exclusivo da Diretoria, o prazo máximo referido no caput deste artigo poderá ser renovado por igual período, mediante o pagamento antecipado do equivalente a seis mensalidades.

§ 2º A licença poderá ser cancelada a qualquer tempo, dentro do prazo de validade, desde que o associado assim solicite, importando tal cancelamento na reativação imediata de todos os seus direitos e deveres.

## **CAPÍTULO X**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DO CCPP**

**Art. 30** São Órgãos da Administração do CCPP:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria.

**Parágrafo único.** Não é permitido aos integrantes de qualquer um dos órgãos da administração do CCPP, acima elencados, receber remuneração, lucros, benefícios ou vantagens a qualquer título, sob nenhuma forma ou pretexto.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 31** A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação e de última instância da Administração do CCPP, sendo constituída exclusivamente pelos associados titulares quites com a Tesouraria, em pleno gozo de seus direitos na forma deste Estatuto, tendo poderes para decidir, deliberar, aprovar, ratificar ou não, assuntos de sua competência, expressamente anunciados no edital de convocação e que sejam do conhecimento prévio do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

**Art. 32** A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do CCPP, através de edital afixado na sede do CCPP e publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no qual deverá constar o local, dia e hora da reunião, bem como os assuntos constantes na ordem do dia.

**Art. 33** A Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios, e em segunda convocação, meia hora após com qualquer número.

**Art. 34** A Assembléia será aberta pelo Presidente do Conselho Deliberativo do CCPP ou seu substituto legal, cabendo a esta eleger um Presidente, que escolherá um Secretário, para compor a mesa.

**Parágrafo único.** Todas as deliberações tomadas pela Assembléia serão lavradas em ata, com livro próprio, que, após lida, se aprovada, terá a assinatura do Presidente e do Secretário da Assembléia, 1 (um) representante do Conselho Deliberativo, do Presidente do CCPP, bem como por 3 (três) associados presentes indicados pela Assembléia.

**Art. 35** Conforme decisão do plenário, a votação será secreta, nominal ou por aclamação, e cada Associado terá direito a um voto, mesmo sendo detentor de mais de um título, sendo admitido somente um voto por procuração de outro Associado Titular.

**Art. 36** A Assembléia Geral decidirá as questões postas por maioria simples, ressalvados os casos previstos neste Estatuto.

**Parágrafo único.** Havendo empate em votação, o voto de desempate será do Presidente da Assembléia.

**Art. 37** A Assembléia Geral será Ordinária:

- I. Bienalmente, na segunda quinzena do mês de abril, para proceder à eleição dos Conselheiros que formarão o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, bem como o Presidente e Vice-Presidente do CCPP.
- II. Anualmente, na segunda quinzena do mês de abril, para conhecer os relatórios do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal (Balanço Geral e Demonstrativo da Receita e Despesa).

**§ 1º** Aos componentes eleitos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria do CCPP será admitida apenas uma recondução.

**§ 2º** O início do mandato dos eleitos dar-se-á em até 14 (quatorze) dias após a eleição.

**Art. 38** A Assembléia Geral será Extraordinária:

- I. A qualquer tempo, por solicitação do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria ou 40 (quarenta) dos Associados, em pleno gozo de seus direitos, quites com a Tesouraria, mediante petição por escrito, devidamente justificada a ocorrência de excepcional relevância e dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo do CCPP, que convocará a Assembléia Geral, na forma estabelecida no artigo 32.
- II. A qualquer tempo, para apreciar recurso de associado excluído, conforme o disposto no artigo 27, *in fine*, deste Estatuto.

**Art. 39** A Assembléia Geral Extraordinária terá como competência privativa decidir sobre:

- I. Ocorrência de excepcional relevância;
- II. Vacância de (2/3) do Conselho Deliberativo;
- III. Recurso de atos do Conselho Deliberativo, de conformidade com o disposto no artigo 27, *in fine*, deste Estatuto;
- IV. Reforma de Estatuto;
- V. Emissão de novas cotas sociais;
- VI. Destituição dos Administradores;
- VII. Gravação ou alienação dos bens imóveis e conseqüente aplicação dos respectivos valores nos termos estatutários;
- VIII. Dissolução do CCPP.

**Art. 40** As deliberações sobre destituição dos administradores e reforma dos estatutos deverão ser aprovadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

**Parágrafo único.** Idêntica porcentagem será exigida quando da alienação de bens imóveis.

**Art. 41** O CCPP só será extinto por decisão unânime da Assembléia Geral, em que se encontrem presentes, no mínimo, 75% (setenta e cinco) dos Associados Titulares.

**Parágrafo único.** Resolvida à dissolução do CCPP, a Diretoria fará a sua liquidação na forma da lei civil, rateando o saldo apurado entre os Associados Titulares.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 42** O Conselho Deliberativo, eleito para um período de dois anos, é o órgão de manifestação coletiva dos Associados.

**Art. 43** O Conselho Deliberativo será eleito na Assembléia Geral, através de chapas anteriormente inscritas no prazo do artigo 32, onde, em cada uma delas, constarão 10 (dez) nomes para membros efetivos e 5 (cinco) nomes para a suplência.

§ 1º A renovação do Conselho Deliberativo será sempre de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 2º Na assembléia subsequente o critério de substituição se dará por tempo de mandato.

§ 3º A disposição contida no § 1º não se aplica aos Conselheiros Suplentes, pois terão sua gestão encerrada.

§ 4º A eleição poderá ser feita, a critério da Assembléia, por votação secreta, nominal ou por aclamação.

**Art. 44** O Conselho Deliberativo é constituído por 10 membros efetivos e cinco suplentes, todos Associados Titulares e em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º Em caso de vacância de efetivos, as vagas serão providas por suplentes, valendo, como critério, a escolha dos Associados mais antigos.

§ 2º O Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou alternadas será, automática e definitivamente, substituído por um suplente.

**Art. 45** É de competência do Conselho Deliberativo:

- I. Eleger e empossar seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II. Aplicar a penalidade de eliminação de Associados;
- III. Conhecer e decidir dos recursos interpostos por Associados contra penalidades aplicadas pela Diretoria;
- IV. Sugerir a emissão de cotas sociais à apreciação da Assembléia Geral;
- V. Decidir sobre eventual renúncia do Presidente e/ou Vice-Presidente da Diretoria do CCPP;
- VI. Jubilar Associados Titulares, em conformidade com este Estatuto;
- VII. Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto;
- VIII. Deliberar sobre edificações e construções propostas pela Diretoria;
- IX. Apreciar, sugerir e aprovar o regimento interno do CCPP;

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 46** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, segundo critério de sua Diretoria e convocado por seu Presidente, ou extraordinariamente, quando convocado pela maioria dos membros da Diretoria ou do próprio Conselho e também nos termos do inciso I, do artigo 22.

§ 1º Haverá quorum suficiente para a reunião quando se encontrar presente a maioria simples de seus membros efetivos.

§ 2º No início de cada reunião, proceder-se-á a leitura da ata da reunião anterior.

§ 3º Quando discutidos assuntos que afetem a pessoa de associado ou de seus dependentes, a votação será secreta.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 47** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Administração Financeira do CCPP, composto por 3 (três) associados Titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, nos termos do inciso I do artigo 37.



**Parágrafo único.** Uma vez eleito, o Conselho Fiscal elegerá por maioria simples, entre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**Art. 48** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Bimensalmente, examinar e emitir parecer fundamentado sobre as contas da Diretoria, opinando pela sua aprovação ou rejeição, antes de serem submetidas ao Conselho Deliberativo;
- II. Decidir sobre responsabilidades financeiras, tais como empréstimos junto a instituições financeiras, que gravem ou que possam vir a gravar o patrimônio do CCPP;
- III. Fiscalizar a gestão financeira, examinando, quando julgar necessário, a escrita social, contábil, livros e estado de caixa; dar parecer sobre estado financeiro do CCPP, tendo por base o balanço geral, anualmente apresentado pela Administração;
- IV. Reunir-se, anualmente, para exame das contas do CCPP e, obrigatoriamente, quando convocado pelo seu presidente, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria.

## **CAPÍTULO XV**

### **DA DIRETORIA**

**Art. 49** A Diretoria do CCPP será formada por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos em Assembléia Geral.

**§ 1º** A eleição para Presidente e Vice-Presidente será feita através de voto secreto, dentre as chapas apresentadas na Assembléia, nas quais constarão dois nomes para o preenchimento dos respectivos cargos.

**§ 2º** Se houver a apresentação de somente uma chapa, a Assembléia poderá realizar a eleição por aclamação.

**§ 3º** Eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente constituirão sua Diretoria através da escolha de Associados Titulares, por eles considerados responsáveis e competentes para o exercício dos cargos de tesouraria, secretaria, e dos vários departamentos.

**§ 4º** O mandato da Diretoria é de dois anos, findo o qual permanecerá a mesma, até a posse de quem lhe vier a suceder.

**Art. 50** Para o melhor desempenho de suas funções, a Diretoria deverá assessorar-se por Diretores dos distintos Departamentos do CCPP e eventuais substitutos ou auxiliares.

**Art. 51** Compete à Diretoria:

- I. Dirigir o CCPP dentro das normas e atribuições definidas neste Estatuto e no Regimento Interno do CCPP;
- II. Promover festas, eventos culturais e as práticas desportivas adotadas pelo CCPP;
- III. Fazer uso dos recursos disponíveis para arcar com as despesas necessárias ao andamento normal do CCPP, conservar seu patrimônio e custear as atividades socioculturais e desportivas;
- IV. Representar o CCPP onde e sempre que for preciso;
- V. Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços internos;
- VI. Conceder homenagens, na Festa do Jubilado, a Associados ou não, pessoas físicas ou jurídicas, que se tenham destacado por seus préstimos ao CCPP ou por sua atuação esportiva;
- VII. Sugerir reformas no Estatuto Social ou no Regimento Interno, bem como alterações nos valores das mensalidades;
- VIII. Aceitar ou recusar novos Associados e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.
- IX. Contratar ou efetuar a construção de edificações devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 52** Compete ao Presidente:

- I. Constituir sua Diretoria, em acordo com o Vice-Presidente, nomear ou destituir os Diretores dos distintos Departamentos que compõem o CCPP, que deverão ser Associados Titulares;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do CCPP;
- III. Assinar ou rubricar os livros e papéis da secretaria e da tesouraria;
- IV. Manter controle sobre a arrecadação da receita, despesas e pagamentos, o que fará com o auxílio da Tesouraria;
- V. Requisitar, mensalmente, ao Tesoureiro, em reunião de Diretoria, o balancete demonstrativo das receitas e despesas e as condições de débito dos Associados;
- VI. Executar as medidas que julgar necessárias para facilitar e aumentar as rendas do CCPP, ouvido o Conselho Deliberativo.
- VII. Incentivar relação com associações congêneres;
- VIII. Nomear Associados para representar o CCPP, onde se fizer necessário;
- IX. Representar o CCPP ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

**Art. 53** Compete ao Vice-Presidente:

- I. Prestar auxílio ao Presidente em suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos e/ou afastamentos eventuais e temporários;
- II. Assumir o cargo de Presidente no caso de afastamento definitivo, até o término da atual gestão.

**Art. 54** Havendo vacância definitiva em ambos os cargos da Diretoria, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá, interinamente, a direção e representação jurídica do CCPP, devendo providenciar, no prazo de 10 dias, os atos necessários à convocação da Assembléia Geral para novas eleições.

**Parágrafo único.** Neste caso, os novos dirigentes, eleitos, poderão adicionar ao período de sua gestão o prazo não concluído pela anterior, cabendo, no entanto, tal decisão à Assembléia Geral.

**Art. 55** A Diretoria contará, além dos Diretores dos Departamentos, com Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

**§ 1º** Ao Primeiro Secretário compete:

- I. Comparecer às reuniões de Diretoria e, nela, exercer o direito de voto;
- II. Redigir as Atas e assiná-las com o Presidente;
- III. Assinar, com o Presidente, a correspondência expedida e outros documentos de interesse do CCPP;
- IV. Manter controle sobre toda a documentação expedida ou recebida;
- V. Ter sob sua guarda, se requisitada para tal, os livros de Atas das diferentes instâncias administrativas do CCPP, com páginas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu dirigente.

**§ 2º** Ao Segundo Secretário compete:

- I. Comparecer às reuniões de Diretoria e, nela, exercer o direito de voto;
- II. Auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos;
- III. Assumir o compromisso de fixar no Quadro de Avisos, constante no CCPP, as decisões tomadas pela Diretoria para informar e orientar os freqüentadores sobre a utilização e ordenação dos serviços prestados pelo CCPP.

**§ 3º** Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I. Comparecer às reuniões de Diretoria e, nelas, exercer o direito de voto;
- II. Dirigir e orientar a Tesouraria, trazendo em dia e em ordem a escrituração geral;

- III. Assinar, com o Presidente, cheques para a retirada de fundos ou quaisquer outros documentos relativos a operações financeiras;
- IV. Assinar, com o Contador, os balancetes mensais e o geral do fim do exercício;
- V. Efetuar o pagamento de despesas, quando autorizado pelo Presidente;
- VI. Recolher a estabelecimentos de crédito, escolhidos pela Diretoria, os saldos em caixa;
- VII. Receber e escriturar qualquer bem doado ao CCPP, passando recibo ao doador;
- VIII. Levar à Diretoria, mensalmente, o balancete da receita e despesa e, anualmente, o balanço geral.

**§ 4º** Ao Segundo Tesoureiro compete:

- I. Comparecer às reuniões de Diretoria e, nelas, exercer o direito de voto;
- II. Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos;
- III. Enviar notificação aos associados que deixarem de pagar as mensalidades.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DOS DEPARTAMENTOS**

**Art. 56** Em conformidade com seus propósitos, o CCPP mantém os seguintes Departamentos: Sociocultural, Tiro à Bala, Tiro ao Prato, Arqueirismo, Pesca, Náutica e Meio Ambiente.

**Art. 57** Cada Departamento terá seu Diretor(a), nomeado pela Diretoria.

**Art. 58** Compete a cada Diretor:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do CCPP;
- II. Participar, quando necessário, das reuniões de Diretoria;
- III. Promover reuniões sociais, competições, eventos e encontros que propiciem o aprimoramento de suas práticas desportivas;
- IV. Manter controle sobre o uso e disponibilidade dos equipamentos indispensáveis ao exercício da modalidade da qual faz parte, zelando pela conservação dos mesmos;
- V. Reivindicar à Diretoria material necessário ou reparos nos instrumentos danificados;
- VI. Esforçar-se para aprimorar a atuação dos desportistas na modalidade;
- VII. Comunicar à Diretoria questões pertinentes a irregularidades ou à indisciplina;
- VIII. Representar, com sua equipe, o CCPP em competições promovidas por associações congêneres;
- IX. Zelar pela área externa de lazer, contribuindo para o embelezamento, a preservação e o respeito ao meio-ambiente.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DAS GARAGENS**

**Art. 59** As garagens integram o patrimônio imobiliário do CCPP, podendo ser disponibilizadas aos associados mediante direito de uso, com a taxa correspondente;

**Parágrafo único.** A manutenção da parte interna da garagem é responsabilidade exclusiva do associado; a fachada e pintura externas, padronizadas, também serão mantidas por sua conta.

**Art. 60** Os associados com interesse em locar ou exercer o direito de uso de garagem, deverão requerer à Diretoria do CCPP.

**Art. 61** Pelo direito de uso, deverá o associado pagar uma taxa mensal ao CCPP, estipulada pela Diretoria, independente da mensalidade social;

**Parágrafo único.** Instruções sobre o descumprimento de regras estabelecidas para o uso ou locação de garagens encontram-se relacionadas no Regimento Interno.

**Art. 62** O associado poderá a qualquer tempo transferir seu direito de uso somente a outro associado, mediante o pagamento da respectiva taxa de transferência estipulada pela Diretoria e somente com a anuência expressa desta.

**Parágrafo único.** Os associados interessados em exercer o direito de uso deverão fazê-lo através da Diretoria do CCPP.

**Art. 63** A falta de pagamento da taxa mensal pelo direito de uso de garagem, pelo prazo superior a 3 (três) meses ou pela aplicação da penalidade de exclusão, importará na cassação do direito de uso, devendo associado desocupar a garagem no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de sujeitar-se a processo possessório.

**§ 2º** Durante o prazo de 30 (trinta) dias acima previsto o associado poderá transferir o direito de uso da garagem a outro associado, com expressa anuência Diretoria do CCPP, desde que sejam saldados todos os seus débitos para com o CCPP,

**§ 3º** Toda e qualquer benfeitoria realizada nas garagens realizada pelos associados, reverterá em patrimônio do CCPP, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer espécie.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Art. 64** O patrimônio do CCPP é constituído de bens móveis e imóveis de sua propriedade ou que venha a adquirir, bem como utensílios, máquinas, instrumentos e aparelhos desportivos, direitos e cotas sociais e recursos financeiros disponíveis em contas bancárias e aplicações financeiras.

## **CAPÍTULO XIX**

### **DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 65** O capital social é constituído por cotas sociais em número de 345 (trezentas e quarenta e cinco).

**Parágrafo único.** O valor nominativo das cotas sociais será sempre equivalente ao valor de 25 (vinte e cinco) mensalidades sociais de associados titulares.

**Art. 66** Somente os Associados Titulares poderão adquirir quotas sociais do CCPP.

**Art. 67** As quotas sociais poderão ser pagas à vista ou a prazo, a critério da Diretoria.

**Art. 68** As quotas sociais são indivisíveis, pois o CCPP só reconhece um titular para cada quota.

**Parágrafo único.** O atraso no pagamento da quota ou de prestações mensais cancelará a mesma.

## **CAPÍTULO XX**

### **DO RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS SOCIAIS**

**Art. 69** As transferências de quotas sociais são sujeitas às seguintes disposições:

I. A transferência causa-mortis, para pessoa herdeira do associado, será feita mediante as seguintes condições:

a) O herdeiro pagará ao CCPP uma taxa de 10% sobre o valor da quota;

b) Mediante a comprovação da transferência judicial da quota, esta somente se consumará perante o CCPP mediante o registro no Livro de Registro de Transferência de Quotas Sociais.

§ 1º Na transferência de cotas sociais em ato *causa-mortis*, ao CCPP é reservado o direito de aceitar ou não, como Associado, o herdeiro da quota social;

§ 2º Caso recusada a admissão, o CCPP resgatará a quota social, nos termos deste Estatuto.

§ 3º A transferência inter-vivos, dependerá da anuência da Diretoria e estará sujeita a uma taxa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivo da transação, ficando reservado ao clube o direito de preferência para resgate pelo valor nominal de acordo com o artigo 65, parágrafo único.

§ 4º A transferência inter-vivos está condicionada a ser o adquirente aceito como associado titular na forma deste estatuto, caso contrario o CCPP procederá ao resgate na forma estatutária.

**Art. 70** O CCPP processará resgate compulsório da quota social pertencente ao Associado Titular que tenha sido excluído do quadro social.

**Art. 71** Para quotas sociais resgatadas compulsoriamente, que não forem devolvidas ao CCPP no prazo de 30 dias, será emitida nova via, devendo constar do Livro de Transferência de Quotas Sociais a anulação da anterior.

**Art. 72** Independentemente da situação que ocasionar o resgate compulsório da quota social, essa será indenizada a quem de direito pelo valor estabelecido no parágrafo único do artigo 65, quando por ocasião do resgate.

**Art. 73** Em caso de resgate será lavrado o Termo Resgate no Livro de Transferências de Quotas Sociais, nele constando os motivos do ato administrativo.

**Parágrafo único.** A Diretoria é o órgão competente para resolver e processar o resgate ou transferência quotas sociais.

## CAPÍTULO XXI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 74** De acordo com o Dec. Lei nº 3.199, de 14/04/1941, e da legislação vigente, o CCPP será filiado às federações desportivas dos esportes praticados em suas dependências, devendo ainda acatar as decisões, estatutos e regulamentos do Conselho Nacional de Desporto, do Conselho Regional de Desportos e das Federações a que se vincular.

**Art. 75** O CCPP terá um Regimento Interno que disciplinará as disposições estatutárias, estabelecendo a ordem dos serviços internos e o funcionamento de seus diversos departamentos.

**Art. 76** É vedado à Diretoria assumir encargos econômicos, financeiros ou obrigações, receitas e despesas que se vençam após o término do seu mandato, salvo quando autorizada pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal ou Assembléia Geral, dentro de suas respectivas atribuições.

**Parágrafo único.** São excluídas da vedação acima as despesas normais de administração para o cabal funcionamento do CCPP.

**Art. 77** O CCPP manterá Docas Molhadas já existentes, nas seguintes condições:

a) As docas atualmente existentes, em número de treze, serão as últimas, mais duas que ficarão a disposição do Clube e servirão de apoio à outras embarcações;

b) Essas docas continuarão em funcionamento até que os proprietários das embarcações que lá se encontram, na data de aprovação deste Estatuto, percam a condição de associados ou deixem de pagar por tal direito de uso;

c) A embarcação deverá estar, ainda, devidamente registrada junto à Capitania dos Portos local, conforme as normas da Marinha, em nome do associado usuário da respectiva doca;

d) Fica assegurada a transmissão do direito de uso ao sucessor causa-mortis da embarcação, desde que o mesmo também seja Associado Titular na data da abertura da respectiva sucessão;

**Art. 78** As obras realizadas por associados nas dependências do CCPP deverão ser previamente autorizadas pela Diretoria e em nenhum caso poderá ser levantada total ou parcialmente pelo associado ou indenizada.

**Art. 79** Exclusivamente para a primeira renovação parcial do Conselho Deliberativo após a aprovação do presente Estatuto, na forma estabelecida no § 1º do artigo 39, serão substituídos os Conselheiros com maior idade no dia da eleição.

**Art. 80** O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 21 de maio de 2012 (vinte e um de maio de dois mil e doze), devendo ser registrado de acordo com a legislação vigente, revogando o anterior, registrado sob nº 4213, à fls. 2 do Livro A-22 em 21 de setembro de 2007 (vinte e um de setembro de dois mil e sete) no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

---

**Cláudio Jorge de Castro Filho**  
**PRESIDENTE DO CCPP**

---

**Nilton Hoff**  
**ADVOGADO**  
**OAB 16936**